

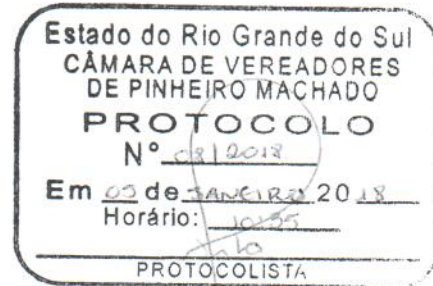


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Pinheiro Machado, 04 de janeiro de 2018.

Ofício Nº 1 -GAB

Ao Exmo Sr.
JAIME IRAN FERNANDES LUCAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº1/2018.

Senhor Presidente:

Remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de Lei Nº1/2018 para sua apreciação.

Atenciosamente,


José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 091/2018
Em 05 de JANEIRO de 2018
Horário: 10:05
[Assinatura]
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº1, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Cria Programa de Educação Empreendedora no Ensino Fundamental.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Educação Empreendedora no Ensino Fundamental, com o objetivo de complementar os currículos dos alunos nos estabelecimentos de ensino do município.

Art. 2º O Programa é uma parceria com o SEBRAE, sem custo nenhum para o município e visa incentivar os alunos a buscar o autoconhecimento, novas aprendizagens, além do espírito de coletividade. A ideia é a de que a educação deve atuar como transformadora desse sujeito e incentivá-lo à quebra de paradigmas e ao desenvolvimento das habilidades e dos comportamentos empreendedores.

Art. 3º A primeira etapa do Programa da Educação Básica é o Jovens Empreendedores Primeiros Passos – JEPP, destinado a fomentar a educação e a cultura empreendedora e consiste na realização de capacitação aos professores com duração de 45h e pode ser dividido para o 1º e 2º ciclo do ensino fundamental. O curso procura apresentar práticas de aprendizagem, considerando a autonomia do aluno para aprender, além de favorecer o desenvolvimento de atributos e atitudes necessários para a gestão da própria vida e vai de encontro à quatro pilares da Educação propostos pela Unesco:

- Aprender a conhecer, isto é, adquirir os instrumentos;
- Aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente;
- Aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas;
- Aprender a ser via essencial que integra as três precedentes.

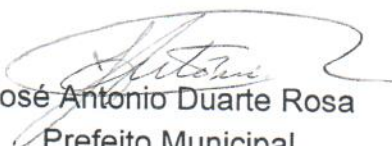
Dessa forma, o curso, aliado a um ambiente propício à aprendizagem, favorece o envolvimento dos jovens estudantes no próprio ato de fazer, pensar e aprender. Essas são características fundamentais dos comportamentos empreendedores, nos quais o estudante e o grupo em que está inserido reconhecem que suas contribuições são importantes e valorizadas. Com a proposta pedagógica do JEPP para cada ano do ensino fundamental, por meio de atividades lúdicas, o ambiente da aprendizagem sensibiliza os estudantes a assumirem riscos calculados, a tomarem decisões e a terem um olhar observador para que possam identificar, ao seu redor, oportunidades de inovações, mesmo em situações desafiadoras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.


José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº1, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Senhor Presidente,

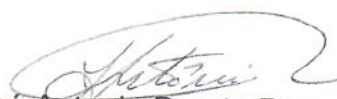
Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO a importância de incentivar o empreendedorismo aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental,

CONSIDERANDO que o Art.26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao dispor em seus parágrafos a base nacional dos currículos do ensino fundamental e médio, revela a possibilidade de complementação dos currículos em cada sistema de ensino(Estadual e Municipal) e nos próprios estabelecimentos escolares,

CONSIDERANDO que, ao estimular a capacidade de raciocínio dos alunos, gera um efeito positivo também no município, por ter cidadãos atuantes em todas as áreas e com ideias novas a desenvolver.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.


José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal